DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.937, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 1.782 de 27 de junho de 1990; a autorização para alienação de imóvel municipal objeto da matrícula 14.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, exceto as áreas consideradas institucionais pertencentes ao município, constantes da presente matrícula, mediante licitação, na modalidade concorrência, para loteador construtor selecionado, produzir e comercializar unidades habitacionais destinada a público alvo de programas habitacionais, após parcelamento da área dentro do programa habitacional instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, em articulação ao programa de incentivo a moradia da esfera federal; e oferecer o mencionado imóvel em garantia de crédito imobiliário.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 1.782 de 27 de junho de 1990, para o fim de autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e/ou Contrato para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, destinada à população de baixa renda em articulação ao programa de incentivo a moradia da esfera federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel municipal pertencente à classe de bem dominical objeto da matrícula 14.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, **exceto as áreas descritas no parágrafo único deste artigo**, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, destinada à população de baixa renda:

Matrícula nº 14.302: Gleba de terras com a área de 63.145,65 metros quadrados e perímetro de 1.183,26 metros, situada nesta cidade, município e comarca de Pereira Barreto – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**; situado nos limites da Rua Carmo Pedro Custódio (Antiga Rua Guatemala) e nos limites da Rua Pará, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Rua Pará, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°26'48" e 108,84 m até o vértice **M2**; 116°26'48" e 15,02 m até o vértice **M3**; situado nos limites da Rua Pará e nos limites da Faixa de Domínio da Rodovia Padre Valetim Felipe Stefanoni (SPA - 621/310, Km 1+535 m e a 25 m do eixo), de propriedade do DER (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem); deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Padre Valetim Felipe Stefanoni (SPA - 621/310, sempre a 25 m do eixo), com os seguintes azimutes e distâncias: 209°08'57" e 359,20 m até o vértice **M4**; situado nos limites da Faixa de Domínio da Rodovia Padre Valetim Felipe Stefanoni (SPA - 621/310, Km 1+900 m e a 25 m do eixo) e nos limites da Avenida Humberto Liedtke, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Avenida Humberto Liedtke, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°16'00" e 16,54 m até o vértice **M5**; 296°34'56" e 208,10 m até o vértice **M6**; 296°34'56" e 36,92 m até o vértice **M7**; situado nos limites da Avenida Humberto Liedtke e nos limites da Rua Clarice Pedrão do Nascimento, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Rua Clarice Pedrão do Nascimento, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°02'13" e 3,72 m até o vértice **M8**; 14°04'10" e 4,27 m até o vértice **M9**; 19°59'00" e 7,96 m até o vértice **M10**; 11°28'44" e 3,93 m até o vértice **M11**; 4°42'29" e 4,01 m até o vértice **M12**; 353°34'52" e 3,99 m até o vértice **M13**; 343°12'05" e 9,62 m até o vértice **M14**; situado nos limites da Rua Clarice Pedrão do Nascimento e nos limites da Avenida Pereira Barreto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Avenida Pereira Barreto, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°10'40" e 4,70 m até o vértice **M15**; 36°24'54" e 5,53 m até o vértice **M16**; 71°27'57" e 28,99 m até o vértice **M17**; 71°27'57" e 67,60 m até o vértice **M18**; 71°27'57" e 40,11 m até o vértice **M19**; 71°27'57" e 101,36 m até o vértice **M20**; situado nos limites da Avenida Pereira Barreto e nos limites da Rua Carmo Pedro Custódio (Antiga Rua Guatemala), de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Rua Carmo Pedro Custódio (Antiga Rua Guatemala), com os seguintes azimutes e distâncias: 26°24'42" e 152,85 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. As áreas abaixo descritas serão denominadas áreas institucionais do município, sendo consideradas inalienáveis.

Clube Grupo 3º Idade de Pereira Barreto: Um terreno com área de 2.383,94 metros quadrados, constituído por parte da gleba de terras da matrícula n° 14.302, nesta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M17**; situado nos limites da Avenida Pereira Barreto e nos limites da Área Remanescente da Matrícula n° 14.302, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com **a Área Remanescente da Matrícula n° 14.302**, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°59'11" e 15,35 m até o vértice **M17A**; 161°15'17" e 12,82 m até o vértice **M17B**; 169°36'48" e 10,18 m até o vértice **M17C**; 182°14'19" e 7,30 m até o vértice **M17D**; 201°34'14" e 8,73 m até o vértice **M17E**; 207°52'20" e 23,14 m até o vértice **M6**; situado nos limites da Área Remanescente da Matrícula n° 14.302 e nos limites da Avenida Humberto Liedtke, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com **a Avenida Humberto Liedtke**, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°34'56" e 36,92 m até o vértice **M7**; situado nos limites da Avenida Humberto Liedtke e nos limites da Rua Clarice Pedrão do Nascimento, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com **a Rua Clarice Pedrão do Nascimento**, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°02'13" e 3,72 m até o vértice **M8**; 14°04'10" e 4,27 m até o vértice **M9**; 19°59'00" e 7,96 m até o vértice **M10**; 11°28'44" e 3,93 m até o vértice **M11**; 4°42'29" e 4,01 m até o vértice **M12**; 353°34'52" e 3,99 m até o vértice **M13**; 343°12'05" e 9,62 m até o vértice **M14**; situado nos limites da Rua Clarice Pedrão do Nascimento e nos limites da Avenida Pereira Barreto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com **a Avenida Pereira Barreto**, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°10'40" e 4,70 m até o vértice **M15**; 36°24'54" e 5,53 m até o vértice **M16**; 71°27'57" e 28,99 m até o vértice **M17**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Creche Municipal Professora Rose Fachini: Um terreno com área de 3.100,03 metros quadrados, constituído por parte da gleba de terras da matrícula n° 14.302, nesta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP., dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M18B**; situado nos limites da Avenida Pereira Barreto e nos limites da Área Remanescente da Matrícula n° 14.302, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com **a Área Remanescente da Matrícula n° 14.302**, com os seguintes desenvolvimentos em curva, azimutes e distâncias: em desenvolvimento de curva circular com 14,09 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 89°42'44" ou pela corda do arco no azimute 116°19'19", em uma distância de 12,70 m até o vértice **M19C;** 161°16'28" e 57,08 m até o vértice **M19A**; 166°56'20" e 9,87 m até o vértice **M19B**; 178°16'05" e 9,87 m até o vértice **M19C**; 276°53'01" e 45,90 m até o vértice **M19D**; 0°03'05" e 6,58 m até o vértice **M19E**; 355°22'10" e 8,25 m até o vértice **M19F**; 347°48'29" e 5,64 m até o vértice **M19G**; 345°19'32" e 5,21 m até o vértice **M19H**; 341°15'15" e 15,10 m até o vértice **M19I**; 341°12'18" e 16,47 m até o vértice **M19J**; em desenvolvimento de curva circular com 14,14 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 90°00'01" ou pela corda do arco no azimute 26°27'56", em uma distância de 12,73 m até o vértice **M18A**; situado nos limites da Área Remanescente da Matrícula n° 14.302 e nos limites da Avenida Pereira Barreto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto deste, segue confrontando com **a Avenida Pereira Barreto**, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°27'57" e 22,14 m até o vértice **M18B**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º A alienação do imóvel a que se refere o artigo 2º desta Lei, se dará mediante licitação nos termos da Lei nº 8.666/1993, na modalidade concorrência, para loteador construtor selecionado, a fim de produzir e comercializar unidades habitacionais destinada a público alvo de programas habitacionais, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, destinada à população de baixa renda em articulação ao programa federal de incentivo a moradia.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 2º Fica expressamente autorizada, a aplicação do estabelecido na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, caso necessário o parcelamento de solo, nos termos da referida lei, para atingir os objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo 3º.

Art. 4º Do contrato objetivado no certame licitatório com o loteador -construtor deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva destinação do imóvel para os fins e termos desta lei e que impeça sua destinação de forma diversa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

DECRETO Nº 6.063, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"Homologa Resolução nº 219, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 219, de 29 de setembro de 2022, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 219, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar a Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao segundo quadrimestre de 2022.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 219 DE 29 DESETEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Segundaa reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 29 de setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao segundo quadrimestre de 2022;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR a Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao segundo quadrimestre de 2022;

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.064, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"Homologa Resolução nº 220, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 220, de 29 de setembro de 2022, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 220, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar a Programação Anual de Saúde 2023.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 220 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Segunda Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto, em caráter ordinário, no dia 29 de Setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à aprovação da **Programação Anual de Saúde 2023.**

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária **APROVAR** a **Programação Anual de Saúde 2023.**

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.065, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"Homologa Resolução nº 221, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 221, de 29 de setembro de 2022, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 221, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Plano de Trabalho para repasse de recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto no valor de R$100.000,00 para realização de procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 221 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Segunda Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto, em caráter ordinário, no dia 29 de Setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à aprovação da **Plano de Trabalho para repasse de recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto no valor de R$100.000,00 para realização de procedimentos cirúrgicos;**

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária **APROVAR** o **Plano de Trabalho para repasse de recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto no valor de R$100.000,00 para realização de procedimentos cirúrgicos;**

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.068, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"Atualiza valores constantes dos anexos II e V, criados pela Lei Municipal nº 3.009, de 29 de dezembro de 2.000, que aprova o Mapa de Valores de imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, para fins de tributação e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a necessidade de atualização do Mapa de Valores para o exercício de 2023;

Considerando que não constitui majoração de tributo para fins do disposto no inciso II, do artigo 166, da Lei Complementar nº 15/2000, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2º do Código Tributário Nacional.

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores constantes dos anexos II e V que integram a Lei Municipal nº 3.009 de 29 de dezembro de 2.000, e sua alteração, passam a vigorar conforme abaixo:

ANEXO II

SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

SETOR	PREÇO POR M2 EM R$
1	R$ 34,48
2	R$ 31,62
3	R$ 28,87
4	R$ 25,99
5	R$ 23,26
6	R$ 20,40
7	R$ 17,62
8	R$ 14,87
9	R$ 12,03
10	R$ 9,22
11	R$ 6,44
12	R$ 3,52
13	R$ 1,74

ANEXO V

TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

TIPO	VALOR EM R$	TIPO	VALOR EM R$	TIPO	VALOR EM R$
1	R$ 488,93	31	R$ 346,69	61	R$ 203,69
2	R$ 484,14	32	R$ 341,54	62	R$ 198,88
3	R$ 479,43	33	R$ 336,76	63	R$ 194,11
4	R$ 473,85	34	R$ 332,05	64	R$ 189,39
5	R$ 469,87	35	R$ 327,25	65	R$ 184,62
6	R$ 465,18	36	R$ 322,52	66	R$ 179,86
7	R$ 460,43	37	R$ 317,77	67	R$ 175,12
8	R$ 455,65	38	R$ 313,00	68	R$ 170,36

9	R$ 450,88	39	R$ 308,24	69	R$ 165,58
10	R$ 446,15	40	R$ 303,52	70	R$ 160,88
11	R$ 441,37	41	R$ 298,72	71	R$ 156,11
12	R$ 436,59	42	R$ 293,95	72	R$ 151,96
13	R$ 431,85	43	R$ 289,21	73	R$ 146,60
14	R$ 427,12	44	R$ 284,45	74	R$ 141,83
15	R$ 422,35	45	R$ 279,74	75	R$ 137,09
16	R$ 417,60	46	R$ 274,96	76	R$ 132,33
17	R$ 412,43	47	R$ 271,44	77	R$ 127,57
18	R$ 408,10	48	R$ 265,42	78	R$ 122,81
19	R$ 403,33	49	R$ 260,69	79	R$ 118,08
20	R$ 398,55	50	R$ 255,97	80	R$ 113,33
21	R$ 393,86	51	R$ 251,12	81	R$ 108,60
22	R$ 389,07	52	R$ 246,41	82	R$ 103,77
23	R$ 384,32	53	R$ 241,69	83	R$ 99,05
24	R$ 379,53	54	R$ 236,88	84	R$ 94,30
25	R$ 374,83	55	R$ 232,15	85	R$ 89,54
26	R$ 370,06	56	R$ 227,47	86	R$ 84,79
27	R$ 365,28	57	R$ 222,83	87	R$ 80,07
28	R$ 360,54	58	R$ 217,94	88	R$ 75,26
29	R$ 355,78	59	R$ 213,16	89	R$ 70,51
30	R$ 351,04	60	R$ 208,39	90	R$ 65,73

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Francisco Vidal Martins", 17 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.069, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"Fixa valores para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2.000, que instituiu o Código Tributário do Município;

D E C R E T A

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo, disposto no artigo nº 149 da Lei Complentar nº 15, de 28 de dezembro de 2.000, sujeitar-se-ão ao pagamento de R$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por m^2 da área construída.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 17 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.070, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"Atualiza valores da Tabela I, da Lei nº 4.393, de 18 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.393, de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º Fica atualizado a partir de 1º de janeiro de 2.023 os valores da Tabela I da Lei nº 4.393 de 18 de dezembro de 2.014, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência setembro/2021 a agosto/2022, conforme abaixo:

TABELA I	
Residencial	R$ 17,20
Terrenos	R$ 17,20
Comercial	R$ 31,16
Industrial	R$ 37,70
Poder Pública	0%
Classe Rural Residencial	0%
Serviço Público	0%
Consumo Próprio	0%

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogado-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 17 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.867, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10998 em 15 de setembro de 2022, formulada por Cleusa de Andrade Cirqueira Maciel, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Cleusa de Andrade Cirqueira Maciel**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 54025-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 23/02/2016 a 30/09/2022 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 17/10/2022 a 31/10/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de setembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.868, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11225 em 22 de setembro de 2022, formulada por Elena Katsue Koide, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Elena Katsue Koide**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.***.***, matrícula funcional GP/nº 49280, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/07/2012 a 19/07/2017 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 10/10/2022 a 08/11/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de setembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.869, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11538 em 29 de setembro de 2022, formulada por Marilsa Vallesi Eugênio, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Marilsa Vallesi Eugênio**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 54542-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II (PEB II), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/02/2016 a 23/09/2022 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 16/11/2022 a 15/12/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.870, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11340 em 23 de setembro de 2022, formulada por Roseli Miranda de Almeida Venâncio, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora

pública municipal **Roseli Miranda de Almeida Venâncio** , portadora da cédula de identidade RG nº 19.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 38458, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica I (PEB I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/02/2013 a 07/02/2018 (5ª e 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 16/11/2022 a 15/12/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.871, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11283 em 23 de setembro de 2022, formulada por Jorge Alves, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Jorge Alves**, portador da cédula de identidade RG nº 16.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 15962-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/03/2014 a 05/03/2019 (2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 17/10/2022 a 31/10/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.872, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

"Retifica Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Memorando 400/2022 do Departamento de Recursos Humanos informando a necessidade de retificação da Portaria nº 21.859 de 22 de setembro de 2022, visto que, por um lapso, constou o período de descanso concedido ao servidor erroneamente.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Fábio de Jesus Martins**, portador da cédula de identidade RG nº 41.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 53778, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais - Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 10/12/2013 a 09/12/2018 (3ª a 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 10/10/2022 a 08/11/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.859 de 22 de setembro de 2022.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.874, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

"Prorroga o afastamento de servidor público municipal para atender requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Ofício nº 124/2022, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a designação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, para exercer as atribuições de seu cargo junto ao Tribunal Eleitoral de São Paulo, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de Pereira Barreto.

Servidora: Aline Cristina dos Passos Barcelos

RG nº: 41.***.***-*
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula funcional nº: 39330
Servidor: Edi Carlos de Souza Oliveira
RG nº: 30.***.***-*
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula funcional nº: 50318
Servidora: Maiara Luciane Zancan
RG nº: 41.***.***-*
Cargo: Agente de Organização Escolar
Matrícula funcional nº: 53785-2

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo é sem prejuízo da remuneração auferida pelos servidores, devendo cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.875, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

Considerando ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, ao servidor público municipal **Marcos Alexandre Ferrari Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 39.***.***-*, matrícula funcional nº 55633-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I - IA, para o padrão PEB I - IIIA, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 206/2022 datado de 3 de outubro de 2022, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.876, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede licença no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 120 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Rubia Aparecida dos Reis, protocolado nesta municipalidade sob o nº 11670, em 03 de outubro de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal **Rubia Aparecida dos Reis**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.***.***-*, matrícula funcional nº 55321, ocupando o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira), regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos ou remuneração, nos termos do art. 120, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 11670, em 03 de outubro de 2022, devidamente arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência a partir do dia 02 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.877, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11819 em 6 de outubro de 2022, formulada por Mariana de Araújo Gomes Mochão, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Mariana de Araújo Gomes Mochão**, portadora da cédula de identidade RG nº 47.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 54218, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/03/2015 a 16/03/2020 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 17/10/2022 a 31/10/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11820 em 6 de outubro de 2022, formulada por Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 38598, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/02/2008 a 07/02/2013 (5ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 13/10/2022 a 27/10/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.880, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11750 em 5 de outubro de 2022, formulada por Josué Gomes do Nascimento, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Josué Gomes do Nascimento**, portador da cédula de identidade RG nº 28.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 15181-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 04/07/2011 a 03/07/2016 (5ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 16/11/2022 a 30/11/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.881, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11802 em 6 de outubro de 2022, formulada por Marcelo Farias Dias, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Marcelo Farias Dias**, portador da cédula de identidade RG nº 34.***.***-*, matrícula funcional GP/nº 51470, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 18/03/2013 a 17/03/2018 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 03/11/2022 a 02/12/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.882, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que as férias da servidora pública municipal Rogeria Buzetti dos Santos estavam agendadas, para o período de 13/10/2022 a 01/11/2022, conforme consta na escala de férias anual.

Considerando os termos do Memorando nº 412, de 17 de outubro de 2022, do Departamento de Recursos Humanos comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço a partir do dia 18 de outubro de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal **Rogeria Buzetti dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.***.***-*, matrícula funcional nº 50474, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 18 de outubro de 2022, conforme Memorando nº 412, de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º A chefia imediata da servidora deverá conceder 15 dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 0231/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0176/2022

Objeto: Aquisição de pedrisco fino destinado ao preparo asfaltica para uso na operação tapa buraco das ruas e avenidas do município, incluso recapeamento da Rua Edmundo dos santos (bairro Antonio Gomes), e confecção de asfalto na rua Antonio Balduino trecho entre a rua Conselheiro Rui Barbosa com João Cardoso de Lima.**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **PEDREIRA TRÊS IRMÃOS LTDA ,** inscrita no CNPJ nº: **01.957.989/0001-99**, no valor de **R$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais).** Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

Resolução nº004/2022

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços de Atendimento Educacional Especializado aos educandos portadores de deficiência, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular.

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil para efeito do disposto do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.204/2015.

RESOLVE:

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições , e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, torna publico o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o inciso VI do artigo 30, conforme segue:

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência para o ano de 2023:

I – Atendimento de alunos matriculados e cadastrados;
II – Atendimento às famílias dos usuários;
III – Inclusão social dos alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais no Mercado de Trabalho;
IV – Incluir as crianças menores de 14 anos , em classes comuns do ensino regular, em período contrário ao atendimento dessa Instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão nessas classes;
V – Atendimento Educacional Especializado, com professores especialistas e técnicos (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta).

Art. 2º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto, no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2022.

Art. 3º Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente , o mesmo da entidade extinta;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 4º - As entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:
I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;
II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
III – Ata da eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;
IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número do R.G. com órgão expedidor e número de C.P.F.;
V – Cópia da Inscrição do CNPJ;
VI – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS) ;
VII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
VIII – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarada (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);
IX – Alvará da vigilância Sanitária (especifico para os abrigos institucionais que solicitarão o credenciamento para execução de serviços conforme item I do art. 1º);
X – 3 cópias do Plano de trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta sujeita à análise.

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Nº6071 de 18/10/2022, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 6º - O resultado do Credenciamento será divulgado Municipal no diário oficial no site www.pereirabarreto.sp.gov.br
Parágrafo único – Serão entregues às Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 7º - O credenciamento da Entidade não obriga a administração pública firmar termos de fomento , os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade de prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022.
Parágrafo único _ Os termos de Fomento para execução dos serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência, serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal programados conforme o caso.

Art. 8º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Fomento , fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 9º - O credenciamento terá prazo por 01(um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de outubro de 2022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

Resolução nº005/2022

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços do Projeto "Iniciação Musical e Instrumental".

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil para efeito do disposto do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

RESOLVE:

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições , e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.024/2015, torna publico o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o inciso VI do artigo 30, conforme segue:

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse para execução do Projeto "Iniciação Musical e Instrumental" para o ano de 2023.
Atender em prédios públicos da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da oferta de educação musical e coreográfica por meio de práticas pedagógicas, no período de aula ou no contraturno, intencionalmente planejadas e desenvolvidas por profissionais capacitados e com experiência na área.

Desenvolvimento do trabalho:

I- Educação Infantil:
A) Atender com atividades de Iniciação Musical nas oficinas curriculares das escolas de tempo integral os alunos com idade de 04 e 5 anos dos Níveis I e Níveis II:

	Unidade Escolar	Endereço	Quantidade de alunos	Quantidade de classes
01	EMEI Sítio do Pica Pau Amarelo	Rua Luís Lourenço Medeiros, 1221	84	04
02	EMEI Tia Nastácia	Rua Cyro Maia , 691	42	02
03	EMEI Assumpta Scatena Garcia	Rua Rodrigues Alves, 1535	84	04
04	EMEI Emília	Rua Antônio Antunes Vieira, 2031	84	03
05	EMEI Marquês de Rabicó	Rua Paraguai, 3362	84	03
	TOTAL		**378**	**16**

II- Ensino fundamental:

A) Atender com atividades de Iniciação Musical nas oficinas curriculares os alunos dos 2ºs ano aos 5º s anos no horário das aulas:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

	Unidade Escolar	Endereço	Quantidade de alunos	Quantidade de classes
01	EMEB Com. Hirayuki Enomoto	Rua Missao Akissue, 2126	400	21

B) Atender com atividades de Iniciação Musical e Instrumental no contraturno os alunos dos 2ºs ano aos 5º na própria unidade escolar:

	Unidade Escolar	Endereço	Quantidade de alunos
01	EMEB COM. Hirayuki Enomoto	Rua Missao Akissue, 2126	100
	TOTAL		**100**

C) Atender com atividades de Educação Musical até 100 alunos no contraturno da unidade escolar por meio da oferta de musicalização em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social:

	Unidade Escolar	Endereço	Quantidade de alunos
01	EMEB. PROFª Celda Mello Oliveira	Rua Dermival Franceschi, 645	100
	TOTAL		**100**

III- Projeto de Iniciação Musical e Instrumental

A) Atender até 115 alunos, adolescentes e membros da comunidade por meio da oferta de oficinas de música nas modalidades de Sopros, Metais, Percussão de Marcha e Percussão Sinfônica.

B) Atender até 120 alunos com idade mínima de 9 anos, adolescentes, jovens e membros da comunidade por meio da oferta das oficinas de música nas modalidades de Canto Coral, Violão, Viola Caipira e Teclado.

Art. 2º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto, no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2022.

Art. 3º Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente , o mesmo da entidade extinta;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 4º - As entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;
II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
III – Ata da eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;
IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número do R.G. com órgão expedidor e número de C.P.F.;
V – Cópia da Inscrição do CNPJ;
VI – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS) ;
VII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
VIII – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarada (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);
IX – 3 cópias do Plano de trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta sujeita à análise.

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº5.821 DE 14 de dezembro de 2021, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 6º - O resultado do Credenciamento será divulgado Municipal no diário oficial do Município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br
Parágrafo único – Serão entregues às Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 7º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Fomento , fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 8º - O credenciamento terá prazo por 01(um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de outubro de 2022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

Resolução nº003/2022

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços de Atendimento Educacional Especializado aos educandos portadores de deficiência, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular.

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil para efeito do disposto do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.204/2015.

RESOLVE:

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições , e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, torna publico o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o inciso VI do artigo 30, conforme segue:

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência para o ano de 2023:

I – Atendimento de alunos matriculados e cadastrados;
II – Atendimento às famílias dos usuários;
III – Inclusão social dos alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais no Mercado de Trabalho;
IV – Incluir as crianças menores de 14 anos , em classes comuns do ensino regular, em período contrário ao atendimento dessa Instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão nessas classes;
V – Atendimento Educacional Especializado, com professores especialistas e técnicos (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta).

Art. 2º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto, no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2022.

Art. 3º Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente , o mesmo da entidade extinta;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 4º - As entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:
I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;
II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
III – Ata da eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;
IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número do R.G. com órgão expedidor e número de C.P.F.;
V – Cópia da Inscrição do CNPJ;
VI – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS) ;
VII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
VIII – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarada (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);
IX – Alvará da vigilância Sanitária (especifico para os abrigos institucionais que solicitarão o credenciamento para execução de serviços conforme item I do art. 1º);
X – 3 cópias do Plano de trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta sujeita à análise.

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Nº 6071 DE 18/10/2022 que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de fomento.

Art. 6º - O resultado do Credenciamento será divulgado no diário oficial do Município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br
Parágrafo único – Serão entregues às Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 7º - O credenciamento da Entidade não obriga a administração pública firmar termos de fomento, os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade de prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023.
Parágrafo único _ Os termos de fomento para execução dos serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência, serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal programados conforme o caso.

Art. 8º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de fomento , fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 9º - O credenciamento terá prazo por 01(um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de outubro de 2022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto

Resolução 22/2022 de 14 Outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação de comissão temporária para organização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 17/2021 do CMDCA;

Considerando a resolução nº 227, de 19 de Março de 2022, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2022,

Resolve:

Art. 1º Compor a comissão organizadora da 3ª Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membro:

Fernanda Mayumi Suguiura – Presidente (Representante da Sociedade Civil no CMDCA)

Cristina Haru Ono – Relator (Representante da Sociedade Civil no CMDCA)

Fabiana Oikawa – (Representante da Sociedade Civil no CMDCA)

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto

Elisângela Scarpa Vilalva – (Representante do Poder Público no CMDCA)

Eliane dos Santos Martins - (Representante da Sociedade Civil no CMDCA)

Thaoane Cristina Rodrigues Pereira –(Secretária executiva do CMDCA/ Colaboradora)

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 14 de Outubro de 2022.

Fernanda M[illegible]yumi Sugu[illegible]a
Presidente do CMDCA

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto

Resolução 23/ 2022 de 14 Outubro de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização das etapas preparatórias para a 3º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereira Barreto/SP.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

Considerando a resolução nº 227, de 11 de Maio de 2022 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos preparatórios para a realização da 3ª Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

Art. 2° - Serão realizadas conferências livres nas unidades escolares da rede Municipal, Estadual e Privada do município, para promoção do debate sobre o tema " A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto

necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", com base na resolução nº227/2022 do CONANDA.

Art. 3° - As conferências livres tem prazo de até 31 de outubro de 2022 para a sua realização e é o prazo final para envio das listas de presença, materiais produzidos durante a atividade, registros fotográficos, vídeos e demais produções para o CMDCA.

Art. 4° - A metodologia a ser utilizada por cada escola poderá se nortear pelo material que foi aprovado e apresentado pelo CMDCA aos representantes das unidades escolares em reunião realizada no dia 30/09/2022.

Art. 5° - Após a realização das conferências livres, cada unidade escolar poderá eleger delegados para participar da 3ª Conferência Lúdica Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente que será realizada no mês de Novembro, em data a ser definida e divulgada pelo CMDCA.

Art. 6° - As vagas de delegados serão distribuídas, conforme segue:

I. EE "Cel. Francisco Schmidt" - alunos de 11 a 17 anos - 10 delegados.
II. Dr Mitsusada Umetani - alunos de 11 a 17 anos - 10 delegados.
III. Educação Infantil Municipal - alunos de 7 anos - 10 delegados.
IV. Ensino Fundamental Municipal - alunos de 7 a 10 anos - 20 delegados.
V. Escola Santo André - alunos de 11 a 17 anos - 5 delegados.
VI. Colégio XI de agosto - alunos de 15 a 17 anos - 10 delegados.
VII. Escola Agnes Liedtke - alunos de 11 a 17 anos - 10 delegados

Parágrafo único: As unidades escolares deverão encaminhar juntamente com os seus delegados, a(s) pessoa(s) que ficará (ão) responsável pelos alunos durante o período de realização da 3ª Conferência Lúdica Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 14 de Outubro de 2022.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 24/2022 de 14 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao terceiro trimestre de 2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução nº 07/2021 do CMDCA;

Considerando a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2022,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente ao terceiro trimestre de 2022.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 14 de Outubro de 2022.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 25/2022 de 14 de Outubro de 2022.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 201[illegible] que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 02/2022 que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2022;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2022,

Resolve:

Art. 1° Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para para a contratação de prestação de serviço para a criação de conteúdos e manutenção dos perfis em redes sociais da campanha Leão do Bem.

Art. 2º O valor total a ser utilizado será de até R$ 3.620,00 reais.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 14 de Outubro de 2022.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 26 / 2022 de 14 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre o Registro das Entidades não governamentais e programas governamentais no CMDCA.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

Considerando a Resolução 17/2021 que Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais.

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2022,

Resolve:

Art. 1º.Aprovar a Renovação do Registro no CMDCA, da entidade RASC - REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ, valido até **14/10/2024** conforme segue:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Nº	Entidade	CNPJ	Programa/ Serviço / Projeto
08	RASC - REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ.	60.004.165/0001-63	Área do Trabalho – Programa de Aprendizagem para formação Adolescente Aprendiz. - Programa Educando para a vida: Serviços bancários/ administrativos - EAD. - Programa Socioaprendizagem Profissional - Arco Comércio e Varejo - EAD

Art. 2º – **O pedido de renovação do certificado de registro é de responsabilidade da entidade,** e deverá ser protocolado 30 dias antes do vencimento.

Parágrafo Único: Caso a entidade tenha alguma alteração documental, dentro do período de validade do registro, esta deverá comunicar e encaminhar ao CMDCA.

Art. 3º –Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação e revoga a resolução 01/2021 do CMDCA.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de Outubro de 2022.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

CMDCA

AVISO DE EDITAL

Processo Administrativo nº 11708/2022

Processo Licitatório nº 223/2022

Tomada de Preços nº 010/2022

Acha-se aberta, na Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 010/2022, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de equipamento social, denominado “área para prática de esporte e lazer”, localizado nas imediações do Conjunto Habitacional Loteamento Jardim Primavera - Conjuntos Habitacionais Antônio Gomes, Apolinário Pires e Teotônio Brandão Vilela e suas confrontações, nos termos do Convênio 1213875/2021, firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação, e dos anexos deste Edital. Encerramento: **dia 04/11/2022**, às 14h00min. Para mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8569, pelo e-mail: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br ou ainda o Edital completo no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 17 de outubro de 2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....